



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CONTRATO PMI Nº. 053/2016

**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAITUBA E ERINEIDE
FERREIRA CRUZ, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, cadastrada no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Trav. 15 de Agosto, 169 – Centro - Cep. 68.180-610, Cidade de Itaituba, Estado do Pará, representada neste ato pela por sua prefeita municipal, Exma. Sra. **Eliene Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2396253-SSP-PA, e do CPF nº 388.269.682-68, domiciliada e residente neste município, doravante denominado, neste ato denominado **Contratante**, a Sra. **ERINEIDE FERREIRA CRUZ**, brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 1791233 SSP/PA, inscrito no CPF nº 206.667.722-15, residente e domiciliado na Travessa Carlos Sarmento, 926, Bairro Jardim das Araras, Itaituba, a seguir denominado **Contratado**, Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Inexigibilidade** nº 005/2016, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre da **Inexigibilidade Nº.005/2016** e regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente ratificada e homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste consiste na **contratação de um profissional especializado na Prestação de serviços profissionais para implementação do Projeto de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST, visando desenvolver ações de apoio e fortalecimento á participação efetiva das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Wirland Freire no Município de Itaituba/Pa.**

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **INEXIGIBILIDADE Nº.005/2016**, bem como faz parte deste os documentos necessários a contratação.

3.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato, prevalecerão os termos do Contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – A Contratante pagará ao **CONTRATADO** pelo serviço executado, objeto do presente contrato, o valor bruto de **R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais)**, de conformidade com as condições contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº.005/2016**, pagos conforme o cronograma de desembolso da Caixa Econômica Federal – Clausula 6ª no Convenio cadastrado no SIAPF sob o nº 0368.574-16.

Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, sendo possível sua prorrogação, consoante ao art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Gabinete da Prefeita **16 482 0018 2.0007** Manutenção da Coordenadoria de Habitação. **3 3 90 36 00** outros serviços de pessoa física.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pelo profissional Contratado;

7.1.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 - DO CONTRATADO:

7.2.1 - O profissional **CONTRATADO** obrigar-se-á a desenvolver os projetos sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

7.2.2 – O profissional **CONTRATADO** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os serviços solicitado pela administração de acordo com as suas especificações, a má prestação do serviço serão penalizadas pela Administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

7.2.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade do Contratado.

7.2.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Cláusula Oitava- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3 - A rescisão contratual do poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

8.6 - Atraso imotivado na realização dos projetos, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DO FORO

10.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já o Contratado, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

ITAITUBA (PA), 04 de janeiro de 2016.

ERINEIDE FERREIRA CRUZ
CPF 206.667.722-15
Contratado

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante